LEI Nº 723 DE 06 DE MARÇO DE 2001

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar a aquisição do imóvel que especifica".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo, a aquisição do Complexo Turístico formado pelo Balneário da Estância Hidromineral de Lindóia e demais dependências e instalações, contidas no terreno respectivo, localizado na Avenida Rio do Peixe, s/nº.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta de verbas oriundas do DREMU (Declaração da Receita Própria Municipal) do exercício de 2000, conforme procedimento formal a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 06 de março de 2001.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 06 dias do mês de março de 2001.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração